

Administração 2023/2024

§ 1º - O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.


§ 2º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Art. 4º - Os requisitos para provimento do cargo, a remuneração, bem como as suas atribuições, são as previstas na Lei N° 1.188/2011, e na Lei N° 1.688/2018, ficando também o servidor subordinado as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei N° 411/2002.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 06 DE JUNHO DE 2024.



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Função	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Atribuições	Carga horária / semanal
<p>PROFESSOR COM HABILITAÇÃO DE LICENCIATURA EM MÚSICA</p>	<p>a) Idade mínima: 18 anos. b) Instrução: Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental.</p>	<p>a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra classe; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe, executar tarefas afins. Participar na elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares. Planejar, junto com a Direção e equipe pedagógica, a aplicação de recuperação paralela dos alunos, quando necessário; Participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. Acompanhar a frequência escolar do educando e encaminhando a FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente), quando necessário. Realizar demais atividades afins solicitadas pelo superior imediato.</p>	<p>20 horas</p>



<p>PSICÓLOGO</p>	<p>a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Superior Completo. c) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão, devidamente comprovada com a inscrição no CRP. d) Outros: Conforme previsto no processo seletivo.</p>	<p>a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica. b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.</p>	<p>20 horas</p>
-------------------------	---	---	-----------------




MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 2.289, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de Lei, objetiva a contratação de Professor com habilitação de Licenciatura em Música, por prazo determinado, tendo em vista a demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para atender a classe escolar no exercício de 2024. Para a referida contratação será realizado processo seletivo para os cargos citados.

Diante dessas necessidades, solicitamos a autorização para contratação destes profissionais e solicitamos apreciação em **REGIME URGÊNCIA**.


CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

SESSÃO Nº 19 / 2024

EM 10 / 06 / 2024
Elcio Flor *SECRETÁRIO*

Elcio Flor
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.289, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 45 HORA 15:45
DATA 10 / 06 / 2024

FUNÇÃO

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências."

Art. 1º – Fica o Poder Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços de relevante interesse público, independentemente de Concurso Público, com faculdade prevista do Art. 37, inciso IX das Constituição Federal.

Art. 2º – É a seguinte necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

I – Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Turismo:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
1	Professor com habilitação de Licenciatura em Música	20/horas semanais	R\$ 2.091,81
1	Psicólogo	20/horas semanais	R\$ 4.044,42

Art. 3º - O contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período.

Recebido

11 / 06 / 24
Gabinete *of*